

Artigo recebido em 10/08/2004 e aceito em 20/09/2004

A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EFETIVA: CONSIDERAÇÕES SOBRE O PLANEJAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Luciano Neres Rodrigues

Montes Claros - MG

Contador CRC-MG 76.648/O

especialista em Controladoria - UNIMONTES¹,

Pós-graduando em Gestão Fiscal - NEWTON PAIVA² e GRUPO

SIM³, Escritor, Consultor Contábil da CONTASS⁴, Controller da

Câmara Municipal de Ibiaí – MG,

Contador da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas - MG

e-mail: luciano@gruposim.com.br

¹ UNIMONTES – Universidade Estadual de Montes Claros –

Cep 39.401-089 – Montes Claros - MG

² CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA – Cep 30.190-052

- Belo Horizonte - MG

³ SIM - INSTITUTO DE GESTÃO FISCAL – Cep 30.380-000 -

Belo Horizonte - MG

⁴ CONTASS – Assessoria e Consultoria – Montes Claros – MG

“Agora, se as estimações realizadas antes da batalha indicam vitória, é porque os cálculos cuidadosamente realizados mostram que tuas condições são mais favoráveis que as condições do inimigo; se indicarem derrota, é porque mostram que as condições favoráveis para a batalha são menores. Com uma avaliação cuidadosa, podes vencer; sem ela, não podes. Menos oportunidade de vitória terá aquele que não realiza cálculos em absoluto.”

(A Arte da Guerra - Sun Tzu)

RESUMO

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000 -, a Gestão Fiscal Responsável pressupõe a ação planejada e transparente, onde se previnam riscos que possam vir a prejudicar o equilíbrio das contas públicas. A prevenção de riscos e as medidas necessárias para correção de desvios são apoiadas em um indicador, a chamada Receita Corrente Líquida. Porém a forma de cálculo deste indicador, leva o gestor a uma falsa realidade financeira. O presente artigo tem por objetivo discutir as falhas de cálculo da Receita Corrente Líquida, ao mesmo tempo em que propõe a adoção de um novo indicador, A Receita Corrente Líquida Efetiva. Esta nova proposta de cálculo chega com um único objetivo: tornar mais eficiente e eficaz a Administração Pública Municipal.

Palavras-chave: Gestão Fiscal Responsável, Administração Pública Municipal, Planejamento

ABSTRACT

According to the Fiscal Responsibility Law – Complementary Law 101/2000 – the Responsible Fiscal Conduct indicates the planned and transparent action, where wether avert risks that damage the equilibrium of the publics accounts. The prevention of the risks, and necessary measurements for the correction of the digressions, are basing in a indicator called the Liquid Current Income. However, the form of calculation of this indicator, can take the administrator to a false financial reality. This article has the objective to discuss the failings of calculation of the Liquid Current

Income and at the same time to propose the adoption of a new indicator, the Effective Liquid Current Income. The objective of the new proposal of calculation is to get more efficient the Municipal Public Administration.

Key words: Responsible Fiscal Conduct, Municipal Public Administration, Administration

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA VERSUS PLANEJAMENTO PÚBLICO

Desde os primórdios os homens enfrentam situações adversas e nos momentos mais difíceis, se deparam com decisões importantes a serem tomadas. Durante as grandes guerras os generais comandavam milhares de soldados e, esses generais, com escassos recursos logísticos, eram obrigados a decidir o futuro da tropa. Baseavam-se em condições climáticas, de distância, em um pouco de sorte e, de uma forma bem precária, eram responsáveis pelo PLANEJAMENTO da batalha. Historicamente pode-se acompanhar os resultados de planejamentos bem realizados. Países foram tomados, realidades modificadas, o mundo às vezes, era obrigado a mudar sua trajetória. Acompanhamos também, frustrações históricas, muitas ocasionadas por negligências ao planejamento. Sem sombra de dúvidas, o sucesso de um empreendimento está intimamente ligado ao PLANEJAMENTO.

Segundo AGUILAR, ANDRADE, TEIXEIRA E FONSECA (2004)¹ *“Planejamento é o ato ou efeito de planejar, mediante roteiro e métodos determinados. (...)é a forma de programar e administrar o futuro, pensando nas conseqüências e adaptações à realidade dos fatos físicos, orçamentários, financeiros e históricos que intervenham no decorrer de uma ação que podem influenciar os resultados esperados”. (...)estabelecer o conjunto de ações a realizar e definir os meios a combinar com vistas a obtenção dos resultados pretendidos.”*

As grandes empresas privadas têm em comum, além dos vultuosos lucros, os intensos esforços para alcançar um planejamento eficiente. Muitas idéias são implementadas visando cada vez mais obter produtos a baixo custo, aumento de mercado consumidor, redução de carga tributária, etc.

No campo público, o planejamento ganhou ênfase com a edição da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Peças de planejamento importantes como o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA; até então tratadas como meros instrumentos de ficção, estão recuperando aos poucos sua essência e fortalecendo as ações de planejamento.

Tratar de planejamento no setor público é uma tarefa árdua, pois, somente a partir da edição da Lei de Responsabilidade Fiscal foi dado a este tema o destaque merecido. Os gestores estão agora diante de um grande dilema. Precisam mudar toda uma estrutura antiga, paternalista, burocrática e custosa, e, mudar radicalmente seu modo de administrar os recursos públicos. Depois desta “mudança”, obrigatoriamente devem se adequar às exigências impostas pela legislação.

Neste contexto, foram inseridos pela legislação, meios para auxílio aos gestores no processo administrativo. Fórmulas, percentuais, indexadores, metas, limites, são palavras agora constantes no dia a dia das administrações públicas. Todo o processo de planejamento está voltado para o alcance de metas, obediência a limites, previsão de riscos. Destes “novos” conceitos, um em especial merece destaque.

A LRF pode ser considerada como um novo marco para a Administração Pública. Seu cerne diz respeito à *“(...) ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas(...)”*. A LRF existe para o equilíbrio das finanças públicas, porém em seu corpo legal, o legislador inseriu um dispositivo capaz de afetar e muito este equilíbrio. Tal dispositivo é a Receita Corrente Líquida – RCL.

Segundo os ditames da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2.00 – Lei de Responsabilidade Fiscal a Receita Corrente Líquida – RCL-, *representa o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes (...)*².

A RCL representa a Receita Corrente do município, deduzida de valores considerados como duplicidade pelo legislador. São duplicidades as contribuições descontadas em favor do Fundo de

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF³ e as contribuições dos servidores e do ente para a previdência própria.

A RCL é um parâmetro amplamente utilizado para fins de verificação dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Importantes decisões são tomadas baseadas na leitura deste indicador. Gastos com pessoal, montante da dívida, metas de resultado, etc., grande parte do planejamento é baseado na RCL. Os Gastos com Pessoal no setor público, merecem destaque pois são frutos da conciliação dos interesses público e político. Após a análise de informações publicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional⁴, chega-se ao consenso que existem municípios que dependem totalmente dos recursos repassados pela União e pelos Estados para a execução de obras e melhorias sociais. Isto ocorre sobretudo pelos elevados índices dos gastos com pessoal nestes municípios. Os municípios se encontram em situações complicadas relativas a finanças e, mesmo assim, quando apurada a RCL e os Gastos com Pessoal, o resultado não transmite a realidade.

Esta distorção verifica-se devido a uma certa fragilidade no conceito legal e usual da Receita Corrente Líquida. A base de cálculo utiliza valores que a princípio não deveriam ser considerados. Dentre as transferências correntes estão inseridas as transferências de convênios, que são recursos destinados a uma finalidade específica. Não é possível, por exemplo, o pagamento de folha de pessoal com recursos destinados para a merenda escolar, tampouco possível pagamento de dívidas inscritas na dívida fundada do município, com recursos do FUNDEF. Se não existem essas possibilidades porque então, para o cálculo do percentual de gastos com pessoal e relativos ao montante da dívida, estes recursos são utilizados? A informação extraída destes dados é suficiente para a tomada de decisões por parte do gestor? O planejamento realizado a partir da RCL pode ser considerado eficiente e eficaz?

O gestor público avalia sua gestão baseando-se em um indicador que não representa bem a realidade de seu município. Desta forma, o planejamento não consegue ser concebido de forma que alcance os melhores resultados para a sociedade.

Segundo HENDRIKSEN, Eldon S..VAN BREDA(1999), o planejamento eficiente tem sua origem em informações consistentes, geradas em tempo hábil. Neste ponto lança-se o conceito de Receita Corrente Líquida Efetiva. A Receita Corrente Líquida Efetiva representa o somatório das receitas correntes cuja base de cálculo é composta das transferências constitucionais e de receitas tributárias e demais receitas, que efetivamente podem ser utilizadas em sua totalidade pelo gestor independente de qualquer vinculação.

O presente artigo tem como preceito, abordar o conceito de Receita Corrente Líquida Efetiva, destacando seu impacto no planejamento municipal, especificamente no que diz respeito aos gastos com pessoal.

A metodologia utilizada neste artigo, foi a pesquisa bibliográfica.

GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL E OS GASTOS COM PESSOAL

Uma grande preocupação do legislador quando da edição da Lei de Responsabilidade Fiscal foi o controle do Déficit Público. Gastar menos, arrecadar mais, reduzir o endividamento, são os pontos chaves da Gestão Fiscal Responsável. Infelizmente o setor público ainda carece de instrumentos de gestão e planejamento eficientes que comprovem o nível de gestão fiscal responsável. Na tentativa de sanar este problema passou-se a utilizar a Receita Corrente Líquida – RCL como parâmetro. Estar abaixo dos limites estabelecidos na LRF, inicialmente demonstraria um certo grau de equilíbrio.

A fórmula de cálculo da RCL está disciplinada no Artigo 2º, inc IV da LRF, sob a seguinte forma:

(...) receita corrente líquida: somatório das despesas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes (...)

Em relação aos limites impostos pela LRF, destacamos o seguinte: O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL. Segundo o disposto no Artigo 19 da LRF, *“a despesa total com pessoal, em cada*

período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

(...)

III – Municípios: 60% (sessenta por cento)

Segundo disposto no Artigo 18 da LRF, consideram-se como despesas com pessoal: “ o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza , bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às suas entidades de previdência.

De uma forma bem simples é possível analisar os efeitos da adoção da RCL para a apuração dos limites de gastos com pessoal.

Caso Prático: Os Gastos com Pessoal sob a ótica da RCL – Receita Corrente Líquida

Município de Prudenciolândia

Tabela 01 - Receita Corrente Líquida - Junho/2004

Receitas Correntes	754.000,00
Receita Tributária	14.000,00
Impostos	10.000,00
Taxas	2.000,00
Contribuições	2.000,00
Transferências Correntes	740.000,00
Fundo de Participação	300.000,00
ICMS	50.000,00
IPVA	10.000,00
FUNDEF	80.000,00
Transferências do SUS	200.000,00
Transferências de Convênio MEC	100.000,00
(-) Dedução de 15% - FUNDEF ⁵	(52.500,00)
Receita Corrente Líquida	701.500,00

Adaptado pelo Autor

Os dados acima apresentados, representam a realidade da maioria dos municípios brasileiros. A receita decorre basicamente das transferências da União e dos Estados; a arrecadação própria é quase inexistente. Segundo a metodologia de cálculo definida da Lei de Responsabilidade Fiscal, a RCL do município no período de Junho de 2.004, é de R\$ 701.500,00.

Cálculo:

$$\text{Despesas com Pessoal} = \frac{260.000,00}{701.500,00} = 0,3706 = 37,06\%$$

Segundo dados do departamento de recursos humanos do município de Prudenciolândia, o total de gastos com pessoal até o mês de Junho de 2.004 foi de R\$ 260.000,00. Conforme a LRF, os gastos com pessoal atingiram o percentual de 37,06% da RCL do município de Prudenciolândia. Em uma análise baseada nos conceitos vigentes, o município destina 37,06% de sua receita corrente para os gastos com pessoal. O percentual está bem abaixo do teto máximo previsto na LRF, de 60%. Uma situação confortável que ainda permite uma expansão dos gastos com pessoal.

Caso Prático: Os Gastos com Pessoal sob a ótica da RCL – Receita Corrente Líquida Efetiva

Ao analisar os números sob um outro enfoque, percebe-se uma situação preocupante. Do total de receitas citado no exemplo anterior, existem valores que não podem ser destinados para o

pagamento de folha de pagamento. Existem recursos de convênios, que obrigatoriamente devem ser aplicados no objeto pactuado e, outros recursos vinculados como o FUNDEF, que já contam com uma destinação definida em lei. Ao retirar do total das receitas, os valores que não podem ser gastos com folha de pagamento, obtém-se o seguinte:

Município de Prudenciolândia

Tabela 02 - Receita Corrente Líquida Efetiva de Junho/2004

Receitas Correntes	374.000,00
Receita Tributária	14.000,00
Impostos	10.000,00
Taxas	2.000,00
Contribuições	2.000,00
Transferências Correntes	360.000,00
Fundo de Participação	300.000,00
ICMS	50.000,00
IPVA	10.000,00
(-) Dedução de 15% - FUNDEF	(52.500,00)
Receita Corrente Líquida Efetiva	321.500,00

Adaptado pelo Autor

Cálculo:

$$\text{Despesas com Pessoal} = \frac{260.000,00}{321.500,00} = 0,8087 = 80,87\%$$

RCLe

Os gastos com folha de pagamento permaneceram inalterados, porém os índices foram modificados. Sob esta nova leitura, os gastos com pessoal R\$ 260.000,00, agora atingem 80,87% dos recursos disponíveis para seu pagamento, R\$ 321.500,00.

Esta é a realidade da Administração Pública. Do montante de R\$ 701.500,00, apenas R\$ 321.500,00 efetivamente podem ser destinados para os gastos com pessoal. O planejamento necessariamente deve considerar que existem R\$ 321.500,00 disponíveis para o pagamento da folha. Mas o que acontece atualmente é uma outra leitura. Pela observação dos percentuais alcançados mediante a aplicação da RCL, o gestor é informado da disponibilidade de R\$ 701.500,00.

Caso o gestor resolva aplicar a totalidade dos recursos recebidos do FUNDEF para o pagamento da folha de pagamento, os resultados seriam os seguintes:

Município de Prudenciolândia

Tabela 03 - Receita Corrente Líquida Efetiva - Junho/2004

Receitas Correntes	454.000,00
Receita Tributária	14.000,00
Impostos	10.000,00
Taxas	2.000,00
Contribuições	2.000,00
Transferências Correntes	440.000,00
Fundo de Participação	300.000,00
ICMS	50.000,00
IPVA	10.000,00
FUNDEF	80.000,00
(-) Dedução de 15% - FUNDEF	(52.500,00)
Receita Corrente Líquida Efetiva	401.500,00

Adaptado pelo Autor

Cálculo:

$$\text{Despesas com Pessoal} = \frac{260.000,00}{401.500,00} = 0,6476 = 64,76\%$$

RCL + FUNDEF

O município estaria aplicando cerca de 64,76 % de sua Receita Corrente Líquida com pagamento de folha de pagamento.

Tabela 04 - Comparativo de resultados: RCL x RCLe

Informações / Ações	RCL	RCLe
Montante da Receita disponível para pagamento da Folha de Pagamento	R\$ 701.500,00	R\$ 321.500,00
Gastos com Pessoal	37,06 %	80,87%
Limite Legal – 60%	Não Atingido	Ultrapassado
Redução de Despesas com Pessoal	Desnecessário	Urgente
Adaptado pelo Autor		

A realidade dos dados demonstra que o município está comprometendo quase a totalidade de seus recursos livres com pagamento de folha de pessoal. Considera-se como recursos livres, aqueles recursos que podem ser gastos da maneira escolhida pelo gestor, ou seja os recursos não vinculados e os recursos não provenientes de convênios.

Os recursos vinculados e os recursos de convênios são recursos um tanto incertos e sua continuidade depende de vários fatores que por vezes fogem da competência do gestor. Casos que explicam esta situação são comuns, como por exemplo, suspensão de transferências de convênios em virtude de inadimplência dos municípios, devido a não prestação de contas em mandatos anteriores. Não se pode basear uma gestão em recursos incertos. Nos exemplos citados, uma situação bem simples foi apresentada sob três pontos diferentes, porém o resultado final, a médio-longo prazo, será o mesmo em todas as situações: O endividamento do município que cada vez mais se tornará dependente das transferências da União e dos Estados para a realização de suas missões institucionais como investimentos em Saúde, Educação, Saneamento, Transporte, etc.

A RCL em seus moldes atuais não representa uma fonte segura para a tomada de decisões por parte dos gestores públicos. O resultado apontado por ela torna-se superestimado e conduz a uma visualização um tanto equivocada da realidade da administração pública. Desta forma, medidas de correção de desvios que já deveriam estar em pleno vigor ainda não foram tomadas porque a RCL “maquia” os resultados da Administração. Segundo a LRF, é permitido ao Gestor, no âmbito do municipal, aplicar até 60% da sua receita corrente líquida com pagamento de folha de pagamento. Segundo dados do STN, a maioria esmagadora dos municípios mantém gastos em limites inferiores a 60%. Este dado é preocupante, pois considera como parâmetro para medição de gastos com pessoal, receitas que não podem ser destinadas a este fim. Os municípios, a partir destes dados, não tomam as medidas necessárias para a adequação, por exemplo, da folha de pagamento, à sua realidade.

A adoção da RCLe – Receita Corrente Líquida Efetiva como parâmetro, irá revelar ao gestor a verdadeira situação de sua administração. A informação gerada a partir da RCLe demonstrará ao gestor o quanto ele gasta com folha de pagamento tomando-se como base os recursos que ele realmente pode destinar para esta finalidade.

Com estes resultados, o gestor reunirá condições para adotar as medidas que se fazem necessárias no momento exato em que ocorrem os problemas. A RCL é um parâmetro um tanto frágil, sujeito a mudanças de sistemática de cálculo que interferirão negativamente na administração.

O grande problema da sistemática de cálculo da RCL diz respeito ao fato das deficiências da administração dos recursos públicos, somente estarão visíveis quando a Administração Pública se encontrar em uma situação administrativa calamitosa. Esta situação já está presente em alguns municípios onde os gastos com folha de pagamento já consomem quase a totalidade dos recursos recebidos, quando desconsideramos os recursos vinculados e convênios.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tratar de planejamento é uma tarefa desafiadora. Sobretudo no campo da Administração Pública e ainda mais quando o trato se faz totalmente contrário a uma corrente e, totalmente diverso de todos os entendimentos até então vistos como corretos.

Visualizar a RCL como um parâmetro equivocados, superestimado, impreciso significa ir contra a inúmeras publicações, treinamentos, palestras. A contabilidade favorece bastante os temidos “desbravadores” da informação quando se deixa empregar para resolver a questão. A questão, um tanto polêmica e confusa se deixa cristalizar pela Contabilidade. Tudo se resume em uma questão de números, de aplicação dos Princípios Fundamentais de Contabilidade, da utilização das Normas Brasileiras de Contabilidade.

A partir da Contabilidade, pode-se afirmar que a RCL representa um indicador superestimado que demonstra uma situação ilusória que coloca em risco o equilíbrio entre as receitas e despesas preconizado na LRF. O gestor é induzido a tomadas de decisões a partir de um parâmetro que não traduz qual realmente é a sua capacidade financeira.

Não visualizar o problema significa não colocar em prática o conjunto de medidas definidas na Lei de Responsabilidade Fiscal que garantem o equilíbrio, este ponto central da Gestão Fiscal Responsável. Enquanto o município receber transferências de convênios, do FUNDEF, seus gastos com pessoal estarão maquiados quando considerados a partir da RCL. A cessação destas transferências por quaisquer motivos certamente colocarão em risco todos os investimentos municipais que se fazem necessários para a sociedade.

O objetivo da RCL é antecipar este momento contribuindo para que o município esteja preparado para esta adversidade. Com a utilização deste novo conceito gerencial, o gestor saberá realmente quais os recursos que poderão ser gastos com pessoal, os recursos que lhe são totalmente disponíveis para este fim. O enfoque do planejamento passará a ser outro, com os municípios procurando cada vez mais sua independência e o equilíbrio financeiro.

O planejamento bem elaborado é a garantia da sobrevivência de qualquer empresa, seja ela pública ou privada. A Contabilidade, enquanto ciência possui todo o referencial teórico e prático capaz de auxiliar o gestor em sua caminhada rumo a Gestão Fiscal Responsável.

BIBLIOGRAFIA

AGUILAR, Adélia Martins. ANDRADE, Nilton de Aquino. TEIXEIRA, Reinaldo Cândido. FONSECA, Viviane Rocha. **Planejamento Público e Gestão do Orçamento Municipal**. Belo Horizonte: Editora SIM, 2004.

ANDRADE, Nilton de Aquino. *Contabilidade Pública na Gestão Municipal*. São Paulo: Atlas, 2002.

BRASIL: Lei Complementar 101, de 04/05/2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal e dá outras providências. Brasília. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, 05/05/2000, Seção I, p. 1.

_____. Lei Federal n. 4.320/64, de 17/03/1964. Estatuí normas de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Diário Oficial (da) República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 23 mar. 1964, Seção I, p. 2.745.

_____. Lei Federal n. 9.424/96, de 24/12/1996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério. Diário Oficial (da) República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Princípios Fundamentais de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade**. 3ª ed. – Brasília : CFC, 2001.

HENDRIKSEN, Eldon S..VAN BREDA, Michael F. **Teoria da Contabilidade**. Tradução: Antônio Zoratto Sanvicente. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999. P.95

Secretaria do Tesouro Nacional – STN – www.stn.fazenda.gov.br

TZU, Sun. A Arte da Gerra. Texto obtido através de E-BOOK publicado na Internet no endereço: <http://www.imn.com.br/ebooks>.

¹ AGUILAR, Adélia Martins. ANDRADE, Nilton de Aquino. TEIXEIRA, Reinaldo Cândido. FONSECA, Viviane Rocha. Planejamento Público e Gestão do Orçamento Municipal. Belo Horizonte: Editora SIM, 2004.

² Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 2 inciso IV, na página 20 do livro de Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada

³ O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (**FUNDEF**) foi instituído pela Emenda Constitucional n.º 14, de setembro de 1996, e regulamentado pela Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro do mesmo ano, e pelo Decreto n.º 2.264, de junho de 1997. O FUNDEF foi implantado, nacionalmente, em 1º de janeiro de 1998, quando passou a vigorar a nova sistemática de redistribuição dos recursos destinados ao Ensino Fundamental.

⁴ Verifique no site as publicações relativas às contas públicas dos municípios brasileiros. Um excelente banco de dados contábeis, contendo receitas, despesas, informações sobre o ativo e passivo, de forma bem didática e simples.

www.stn.fazenda.gov.br.

⁵ O FUNDEF é formado, no âmbito de cada Estado, por 15% das seguintes fontes de arrecadação:

Fundo de Participação dos Municípios – FPM;

Fundo de Participação dos Estados – FPE;

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;

Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações – IPI-exp;

Desoneração de Exportações, de que trata a Lei Complementar

nº 87/96 (Lei Kandir)